

CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Considerando que as inovações legislativas tornam necessária e fundamental a capacitação de servidores, e que para tanto, deve-se promover a participação em cursos de capacitação.

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Tobias Barreto

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretor Geral

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A capacitação de servidores é fundamental para que os mesmos exerçam, com segurança e legalidade, as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo-se ao interesse público quando da capacitação para melhor atuar e agir em seu dia a dia no desenvolvimento de suas funções, em prol da população.

**2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para capacitação tem-se a participação em cursos de curta duração, a realização de cursos *in company* e a inscrição em cursos de pós-graduação.

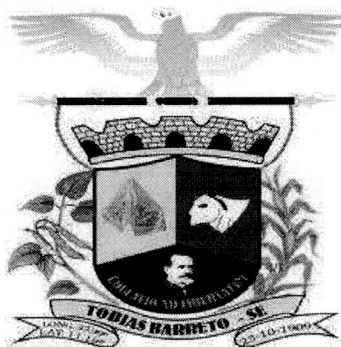
A realização de curso *in company* não se mostra viável, tendo em vista que as despesas com palestrante podem ser altas, além de toda a logística que demanda esse tipo de contratação.

A inscrição em cursos de pós-graduação também não se mostra viável, em virtude da longa duração desses cursos e, ainda, a exigência de nível superior.

Assim, a alternativa que se mostra viável é a participação em cursos de curta duração, que não demandam grandes exigências, além de atenderem às necessidades de forma satisfatória, tendo em vista a diversidade de temas ofertados.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A escolha pela participação em curso de curta duração atende à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, escolhendo-se, individualmente, os temas para participação, devendo-se arcar, somente, com a inscrição junto à empresa realizadora e o fornecimento de diárias para deslocamento e permanência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Inscrição em curso que atenda à necessidade de capacitação e cujo tema esteja vinculado a essa necessidade.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado. Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do curso aliado ao seu pagamento.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Está estimada a participação de 05 (cinco) servidores.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

**7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (\*Obrigatório)**

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o curso de capacitação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o melhor desenvolvimento dos serviços por parte daqueles que se capacitarem, além de dotar os mesmos de conhecimentos necessários para a sua execução, tornando, assim, as ações desenvolvidas mais seguras e legais.

07  
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11. PROVIDÊNCIAS**

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais na contratação

**13. CONCLUSÃO**

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se se a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Tobias Barreto/SE, 10 de maio de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Isabela de Andrade Santos  
Responsável pela elaboração do ETP